**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**

***“Dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção durante o acompanhamento pré-natal, e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida.”***

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas, na forma do regulamento.

**§1º** - O curso referido no caput deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

**I** - manobra para desobstrução de vias aéreas;

**II** - prevenção de morte súbita do lactente;

**III** – segurança no transporte de crianças;

**IV** - prevenção de afogamentos.

**§2º -** O regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

**§3º** - Preferencialmente, deverão participar do curso referido no caput ambos os genitores.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

**§1º** - Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no §1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

**§2º** - Os estabelecimentos referidos no caput deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

**§3º** - Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput.

**Art. 4º -** O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração à legislação sanitária federal, aplicando-se as disposições previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substitui-la.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Palácio 1º de novembro, 25 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr.Ulisses**

**Vereador PSD**

**JUSTIFICATIVA**

**PL N.º /2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

As taxas de mortalidade infantil e na infância representam um dos maiores desafios das metas adaptadas ao contexto nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Até 2030, objetiva-se reduzir a mortalidade infantil para menos de cinco mortes por mil nascidos vivos, sendo que, atualmente, ela apresenta o número de 12,4 mortes por mil nascidos vivos, ou seja, pretende-se diminuir essa taxa para menos da metade do valor atual. Quanto à taxa de mortalidade na infância, a meta propõe a redução para menos de oito mortes para cada mil nascidos vivos, um valor 6,4 pontos inferior a atual taxa brasileira.

Levando-se em consideração as Grandes Regiões do território nacional, pode-se ter em conta a dimensão desse desafio. A redução da mortalidade entre menores de um ano de idade deve ser prioridade dentro da agenda política, levando-se em consideração que esta apresenta o número mais concentrado de mortes de crianças de até cinco anos. O alcance desse objetivo depende da redução de mortes por causas evitáveis, aperfeiçoando-se a atenção à mulher na gestação, no parto e ao recém-nascido.

A propositura em questão é um dos instrumentos de contribuição para a redução dos índices acima citados. Para se ter uma ideia, o engasgo é o acidente que mais mata crianças de até um ano no Brasil. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, 15 bebês morrem por dia em consequência deste tipo de acidente doméstico. Cuidados simples que devem ser adotados durante e após a amamentação podem diminuir ou eliminar drasticamente estas ocorrências.

Palácio 1º de novembro, 25 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr.Ulisses**

**Vereador PSD**